



Câmara Municipal de São Pedro

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADA DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº:35/2024.

A Câmara Municipal de São Pedro/SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a Contratação de empresa para execução dos serviços de preparo e pintura das paredes e muretas da área da fachada do prédio da Câmara Municipal de São Pedro, abrangendo uma área estimada de 381m². e uma área estimada de 49m² de ferragens. A execução da pintura deverá seguir o padrão de qualidade usual no mercado, com fornecimento de mão de obra e materiais,.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas.

As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@camarasaopedro.sp.gov.br ou entregues mediante protocolo até às 17h do dia 14 de setembro de 2024.

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso II, §3º, Lei Complementar Federal nº 123/2016.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial da Câmara Municipal de São Pedro.

LINK DO EDITAL <https://www.camarasaopedro.sp.gov.br/licitacao>

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 19-3481.1395

São Pedro, 09 de outubro de 2024

Adilson de Jesus
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de São Pedro

EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/SP**, sediada na Rua Nicolau Mauro nº 1011, São Pedro-SP, CEP.: 13520-001, realizará, **Chamada Pública de Contratação Direta por Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento menor preço global, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Fundamento legal: O Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 estabelece que é dispensável a licitação para contratação de serviços que não de engenharia em valor inferior a R\$ 59.906,02. O valor Limite atualizado pelo Decreto 11.871/2023

Informações complementares: Poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, pelo telefone (19) 3481-1395 ou pelo e-mail: compras@camarasaopedro.sp.gov.br.

A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados através do e-mail abaixo, preferencialmente fazendo referência ao número do processo e o número da dispensa.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA:
compras@camarasaopedro.sp.gov.br.

LINK DO EDITAL: <https://www.camarasaopedro.sp.gov.br/licitacao>

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 14 de outubro de 2024, às 17:00 horas (horário de Brasília) via e-mail.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para execução dos serviços de preparo e pintura das paredes e muretas da área da fachada do prédio da Câmara Municipal de São Pedro, abrangendo uma área estimada de 381m². e uma área estimada de 49m² de ferragens. A execução da pintura deverá seguir o padrão de qualidade usual no mercado, com fornecimento de mão de obra e materiais.

1.2. A contratação será em item único, conforme tabela constante abaixo:

<i>Item.</i>	OBJETO	Valor Total
--------------	---------------	--------------------



Câmara Municipal de São Pedro

01	Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura das paredes e muretas da área da fachada do prédio da Câmara Municipal de São Pedro, abrangendo uma área estimada de 381m ² e uma área estimada de 49m ² de ferragens, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme Termo de Referência.	
----	--	--

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor total estimado para contratação será de R\$ 24.369,20 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

1.5. O preço considerado como estimativo para o objeto do presente edital e foi determinado com base em cotação realizada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social estabelecido na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 123/2016 que estabelece a prioridade para realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica o procedimento de contratação direta destinado, EXCLUSIVAMENTE, a pessoas jurídicas qualificadas como MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto a ser contratado.

2.2. **Não poderão participar** desta dispensa os prestadores de serviços:

- a) empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei, bem como a que atue em substituição a estas empresas com o objetivo de burlar a sanção;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro



Câmara Municipal de São Pedro

grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

3.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail compras@camarasaopedro.sp.gov.br ou, facultativamente, mediante protocolo, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

3.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 14 de outubro de 2024 às 17:00 horas.

3.1.2 O prestador interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste edital, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive de que seus sócios e/ou diretores da licitante não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

3.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.1.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



Câmara Municipal de São Pedro

3.1.2.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.2.5. Será desclassificada a melhor proposta que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou estiverem acima do preço máximo definido para a contratação, quando estabelecido no edital e termo de referência;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.1.2.6. Se a melhor proposta for desclassificada, poderá ser examinada a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.1.2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

3.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados apenas do prestador que apresentar a melhor proposta.

3.2.1. Os documentos deverão ser enviados no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da solicitação, via e-mail ou protocolado, podendo, a qualquer momento, o agente de contratação solicitar originais para conferência.

3.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

3.2.2.2. Deverá acompanhar a habilitação cópia de documentos de identificação do representante legal da empresa.

3.2.2.3. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.2.3. REGULARIDADE FISCAL

3.2.3.1. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



Câmara Municipal de São Pedro

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do participante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- f) Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP.

3.3. Como condição prévia à análise dos documentos de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br).
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Certidão Negativa de Apenados emitida no sitio do TCESP <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

3.3.1. Constatada a existência de sanção, o participante será inabilitado, por falta de condição de participação.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

4.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

4.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo



Câmara Municipal de São Pedro

contratado durante a vigência do contrato.

4.4. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, prorrogável nos termos e hipóteses legais.

5. SANÇÕES

5.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
 - fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5.2. O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



Câmara Municipal de São Pedro

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 5.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 5.1 deste edital a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

5.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 5.1 deste edital a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

5.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 5.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 5.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 5.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

5.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.



Câmara Municipal de São Pedro

5.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

5.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal de São Pedro;

Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal;

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ

6.2. As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que em casos de prorrogação ou ultrapassar o exercício financeiro as dotações serão indicadas por apostilamento.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará em duas parcelas, sendo a primeira após 50% do serviço executado e a segunda após o recebimento definitivo do serviço;

7.2. Após entrega da nota fiscal e atestada pelo funcionário designado pela Câmara Municipal de São Pedro, o pagamento será realizado em até 10 dias.

7.3. Do valor pago será feita a retenção de tributos, na forma da legislação aplicável, caso não indicado no documento fiscal. Em caso de imunidade ou isenção, a CONTRATADA deverá comunicar expressamente, indicando fundamento legal e, se necessário, instruindo com documentos.

7.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. DO CONTRATO

8.1. A vigência dos contratos decorrentes desta dispensa de licitação será de 02 meses, contado da data de sua assinatura, obedecendo aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

8.3. O objeto será prestado na Câmara Municipal de São Pedro,

9. REAJUSTAMENTO

9.1 O preço inicialmente ajustado não será reajustado.



Câmara Municipal de São Pedro

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato designado pela administração no instrumento contratual ou em separado, independente da fiscalização de outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

10.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11. DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

11.1.1 Nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

11.1.2. Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

11.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

11.1.4. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.5. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

11.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

11.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência: 11.2.1. Fornecer os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

11.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos serviços;

11.2.4. Fornecer os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

11.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

11.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As normas que disciplinam este processo de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento e respeito aos princípios administrativos e licitatórios.

10.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição de todos



Câmara Municipal de São Pedro

os interessados na Câmara Municipal de São Pedro.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Modelo de Contrato

ANEXO IV – Modelo Inexistência Menor

ANEXO V – Modelo Inexistência Impedimento

ANEXO VI – Modelo Concordância Condições Editalícias

ANEXO VII – Modelo Enquadramento ME/EPP

São Pedro, 10 de outubro de 2024

Adison de Jesus

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de São Pedro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para execução dos serviços de preparo e pintura das paredes e muretas da área da fachada do prédio da Câmara Municipal de São Pedro, abrangendo uma área estimada de 381m². e uma área estimada de 49m² de ferragens. A execução da pintura deverá seguir o padrão de qualidade usual no mercado, com fornecimento de mão de obra e materiais.

1.1. JUSTIFICATIVA

A necessidade de serviços de manutenção na estrutura do prédio-sede da Câmara Municipal de São Pedro, com periodicidade conforme planejamento, objetivando zelar e preservar o patrimônio público, mantendo esse imóvel conservado e adequado ao uso nas atividades institucionais do Legislativo. Cumprimento dos deveres da Gestão Administrativa em relação à preservação do patrimônio público. É recomendável que a manutenção da pintura ocorra com periodicidade entre 3 a 5 anos. Devido às intempéries (sol, chuva, etc.), os ambientes externos apresentam desgaste, danos, manchas e alteração da pintura existente, assim, faz-se necessária a manutenção periódica nesses locais, em especial nos pontos mais afetados.

2 DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO

2.1. Os serviços serão executados no imóvel indicado compreendendo:

- a) pintura das paredes e muretas da área da fachada do prédio da Câmara, duas demãos;
- b) pintura das grades e estruturas dos toldos, duas demãos.

2.2. QUANTITATIVO

2.2.1. Área da Fachada 220m², área das muretas 161m²

2.2.1.1. Área total (estimada): 381m²

2.2.2. Área de ferragens 49m²

2.3. ESPECIFICAÇÕES

2.3.1. Os serviços de pintura deverão ser executados dentro da mais perfeita técnica. Deverão ser tomadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em veículos estacionados próximo do local.

2.3.2. Será aplicado fundo preparador, tinta tipo látex acrílica, e esmalte sintético - duas demãos;

2.3.3. As superfícies a pintar deverá ser cuidadosamente limpas e convenientemente preparada para o tipo de pintura a que se destinam;

2.3.4. as imperfeições rasas das superfícies devem ser corrigidas com massa acrílica látex.

3. PROPOSTA DE PREÇO:

3.1. A proposta deverá ser cotada com indicação dos dados do prestador (razão social, endereço, CNPJ e meios de contato), constituído em pessoa jurídica ou empresário individual com CNPJ, e assinada pelo responsável legal, conforme modelo do Sub-Anexo I - Modelo de Proposta de Preços.

3.1.2. A validade da proposta é de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

3.1.3. O preço é fixo e irrevogável.

3.1.4. A interessada poderá realizar **visita técnica** ao local dos serviços do prazo limite indicado para apresentação de propostas, para avaliar as condições de prestação e apresentar sua cotação de preços. A não realização da visita técnica implica em não poder pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais sob alegação de insuficiência de informações e prejuízos na execução da contratação.



Câmara Municipal de São Pedro

3.1.5. O orçamento deverá apresentar o valor total dos serviços com material, inclusive com os encargos, equipamentos, impostos e outras despesas.

3.1.6. O preço contratual não será reajustado.

3.1.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, e, em quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual.

3.2. CRITÉRIO JULGAMENTO

O critério de Julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos;
4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor;

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- a) **Prazo de execução: 45 (quarenta e cinco) dias**, contado a partir da ordem de serviço.
 - a. Eventuais fatores impeditivos, como condições climáticas desfavoráveis, deverão ser comunicadas à Fiscalização, para registro e providências relativamente à devolução de prazo.
 - b) Todas as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do serviço, correrão por conta da CONTRATADA.
 - c) O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do serviço realizado.
 - d) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - e) O Regime de execução do contrato será empreita por preço global.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, observado, no que couber, o art. 111 da Lei Federal 14.133/21.

7. GARANTIA:

A CONTRATANTE será responsável pela qualidade do serviço prestado pelo prazo de 1 (um) ano.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento se dará em duas parcelas, sendo a primeira após 50% do serviço executado e a segunda após o recebimento definitivo do serviço

8.2. Após entrega da nota fiscal e atestada pelo funcionário designado pela Câmara Municipal de São Pedro, o pagamento será realizado em até 10 dias.

8.3. Do valor pago será feita a retenção de tributos, na forma da legislação aplicável, caso não indicado no



Câmara Municipal de São Pedro

documento fiscal. Em caso de imunidade ou isenção, a CONTRATADA deverá comunicar expressamente, indicando fundamento legal e, se necessário, instruindo com documentos.

8.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

9.1. A CONTRATANTE exercerá ampla, irrestrita e contínua fiscalização da execução da contratação, mediante Fiscal do Contrato designado na Ordem de Serviço, que poderá ser auxiliado por terceiros designados, cabendo a ele exigir a correção de irregularidades nos serviços que, expressa e fundamentadamente, julgar incompatíveis com as condições estipuladas, os objetivos da contratação e a legislação aplicável.

9.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou omissão em relação às condições e cláusulas pactuadas na contratação.

9.3. O recebimento provisório será lavrado a termo e assinado pelas partes no ato da entrega, e o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias.

10. FUNDAMENTO LEGAL

10.1. Contratação por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, II**, da Lei Federal 14.133/21, vinculada ao Processo Licitatório nº 48/2024 – Dispensa de Licitação nº 35/2024.

10.2. Aplica-se a Lei Federal 14.133/2021 à contratação direta decorrente deste Termo de Referência, inclusive a eventuais omissões deste documento, observado o art. 89.

10.3. Regime de execução: empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, Lei Fed. 14.133/21).

10.4. Natureza: serviço não contínuo contratados por escopo (art. 6º, XVII, Lei Fed. 14.133/21), aplicável, caso necessário, o disposto no art. 111 da Lei Federal 14.133/21.

10.5. Lote/Item: único.

10.6. Formalização da contratação: empenho e carta-contrato (ver minuta em anexo).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária utilizada para execução da despesa será a seguinte: 01.031.0001.2001 – 33.90.39- Outros serviços de pessoa jurídica constante no exercício de 2024.

11.1 Esta contratação é classificada como “Serviços Comuns”, tratando-se de uma despesa avaliada dentro do planejamento de contratação de serviços de terceiros, resultante do planejamento de contratação para atender necessidades de serviços relacionados às atividades-meio cuja prestação via terceirização é técnica e economicamente mais viável.

11.2. Os créditos orçamentários disponibilizados para a despesa em referência estão vinculados nas diretrizes, objetivos e metas deste Ente Público, conforme o Plano Plurianual vigente, e são compatíveis com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e com a (LOA - Lei de Orçamento Anual), na classificação acima discriminada.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA, no caso de infrações decorrentes desta contratação, ficará sujeita a penalidades administrativas na forma dos arts. 156 a 163 da Lei Federal 14.133/21, aplicadas isolada e cumulativamente, assegurado previamente o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado o seguinte:

12.1.1. advertência por escrito no caso de irregularidade sanável, fixando-se prazo para correção;

12.1.2. multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o máximo de trinta dias, no caso de atraso na execução do objeto contratual;

12.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela correspondente ou o remanescente do contrato no caso de inexecução parcial;

12.1.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total;



Câmara Municipal de São Pedro

12.1.5. conforme o caso, as sanções definidas no art. 156, III e IV, da Lei Federal 14.133/21.

12.2. A rescisão unilateral do contrato em decorrência de infração da CONTRATADA será aplicada pela CONTRATANTE, a seu critério, observado o art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

12.3. As multas poderão ser descontadas de fatura ou créditos existentes, bem como da garantia, caso exigida.

12.4. O prazo para o recolhimento de qualquer multa é de 5 (cinco) dias úteis, através de guia própria e no órgão de arrecadação do Município de Andradina, após a regular notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, na forma da lei, se esgotados o prazo de pagamento e de recursos administrativos.

12.5. A multa não exime a CONTRATADA de ressarcir eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE em decorrência do inadimplemento.

12.6. Os prazos de recurso e defesa prévia são os dispostos nos arts. 157, 158, 166 e 167 da Lei Federal 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de ervidor especialmente designado;

13.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.2. Efetuar a entrega do SERVIÇO em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes.

14.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

14.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15. DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato observará o disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/21, conforme estipulado na Carta-Contrato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:



Câmara Municipal de São Pedro

16.1.A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

16.2.O Regime de execução do contrato será empreita por preço global.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

ANEXO II

Modelo de proposta comercial

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

<i>Item.</i>	OBJETO	I	<i>Valor Total</i>
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura das paredes e muretas da área da fachada do prédio da Câmara Municipal de São Pedro, abrangendo uma área estimada de 381m ² e uma área estimada de 49m ² de ferragens, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme Termo de Referência.		

Data:

Validade Proposta:

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-Mail:

Nome e Assinatura Representante



Câmara Municipal de São Pedro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

ANEXO III

Minuta de Contrato

Câmara Municipal de São Pedro, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 01637740/0001-04, com endereço na Rua Nicolau Mauro nº 1011, Centro, São Pedro-SP, neste ato representado por seu presidente Sr....., brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a sociedade, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, situada, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, com endereço na aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de preparo e pintura das paredes e muretas da área da fachada do prédio da Câmara Municipal de São Pedro, abrangendo uma área estimada de 381m². e uma área estimada de 49m² de ferragens. A execução da pintura deverá seguir o padrão de qualidade usual no mercado, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme, condições e quantitativos indicados no termo de referência, na proposta de preço apresentada e demais elementos que compuseram o processo de contratação, os quais integram este contrato como se aqui transcritos e ficam anexos.

1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2. O presente contrato terá vigência de 02 meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e houver permissão legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3. Os serviços serão executados conforme ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da expedição da referida ordem.

3.1. O objeto contratual será executado conforme indicado no termo de referência, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4. O preço global estimado do presente instrumento será de R\$......, conforme a proposta vencedora do processo administrativo nº 23/2024, dispensa de licitação nº 20/2024, a ser pago em parcelas mensais, conforme os serviços efetivamente executados e atestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de São Pedro

5. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira após 50% do serviço executado e a segunda após o recebimento definitivo do serviço, após a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela contratante.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente do legislativo municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Poder Legislativo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

Unid. Classificação Descrição Ficha 01.031.001 2.0001- 33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros-PJ.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, bem como as de fiscalização, serão acompanhadas por, que será gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. - DO CONTRATADO:

8.1.1. Prestar os serviços nos termos exigidos no termo referência, neste contrato e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.



Câmara Municipal de São Pedro

8.1.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

8.1.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

8.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, salvo quando expressamente vinculados à contratante no termo de referência ou contrato.

8.1.5. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.6. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.8. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução contratual, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

8.1.9. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do legislativo municipal.

8.1.10. Agir com responsabilidade social e ambiental.

8.1.11. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

8.1.12. Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

8.1.13. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

8.2 – DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.2.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.8. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.



Câmara Municipal de São Pedro

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
 - fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Câmara Municipal de São Pedro

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 9.1 a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

9.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de São Pedro

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições da legislação civil, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1. O preço inicialmente ajustado não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Pedro, de de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF.

CPF



Câmara Municipal de São Pedro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 14.133/2021, especificamente para participação no processo de contratação direta por meio de dispensa de licitação nº 01/2024, da Câmara Municipal de São Pedro, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

nem menor de 16 anos.

nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Local e data)

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de São Pedro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

ANEXO V

MODELO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que esta empresa não possui contra si declaração de inidoneidade e nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ficando obrigada a declarar situações supervenientes.

Declara, ainda, sócios e/ou diretores da licitante não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de São Pedro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), declaramos a plena ciência e concordância às condições do Edital de contratação direta por Dispensa de Licitação nº 01/2024, da Câmara Municipal de São Pedro, bem como conhecimento pleno das condições necessárias para a formulação da proposta e execução do contrato, especialmente no que se refere a trechos, prazos, garantias seguros e onerações diretas e indiretas sobre a execução do contrato.

(local e data)

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de São Pedro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 e para fins de participação no processo de contratação direta por Dispensa de Licitação nº 01/2024, da Câmara Municipal de São Pedro, declaramos:

() que estamos enquadrados na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Ou

() que estamos enquadrados na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Local, Data

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).